



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 751/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de **insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados**, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não providencie cobertura imunológica **tempestiva e suficiente contra a doença**.

§1º. As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

**Art. 2º** - Para aquisição referida no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional, suplemento por anulação, na forma do art. 43º, III, da Lei 4.320/64 e do art. 9º da Lei Municipal nº 741/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de abril de 2021.

**Valdir Luiz Sartor**  
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.  
Fone: (67) 3448-1925  
Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)

da financeira, poderá ocorrer por meio de moeda corrente, fornecimento de mercadorias, prestação de serviços ou cessão de uso de imóvel, necessários à realização do projeto, devendo ser comprovada pelo proponente, na forma determinada em regulamento.

**Art. 6º** - Após a aprovação do Projeto de Lei Municipal, será criado um CNPJ do FMECT e duas contas específicas, em estabelecimento bancário previamente credenciado, que poderá ser movimentada independente de autorização do CMECT.

**Art. 7º** - O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, conforme modelo a ser definido em regulamento.

**§ 1º** O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do FMC e de Incentivo Fiscal ficará sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 08 (oito) anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

**§ 2º** Não logrando êxito a cobrança administrativa, aplicar-se-á a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em benefício do FMC.

**Art. 8º** - Havendo saldo oriundo de recursos previstos no art. 2º, incisos IV, V e VI, desta Lei, a FMC poderá aplicá-lo em projetos institucionais do órgão.

**Art. 9º** - O Poder Executivo, o seu exclusivo critério, poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

**Art. 10.** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 647/2017 e 649/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de abril de 2021.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

### **LEI MUNICIPAL Nº 751/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021**

"Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não providencie cobertura imunológica **tempestiva e suficiente contra a doença**.

**§1º.** As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

**Art. 2º** - Para aquisição referida no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional, suplemento por anulação, na forma do art. 43º, III, da Lei 4.320/64 e do art. 9º da Lei Municipal nº 741/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de abril de 2021.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**